



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura do **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521.230-00, residente na Avenida do Porto, 604, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS. doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS**, por deliberação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em 1º de fevereiro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de serviços de recapagens de pneus, conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MIN.	MAX.	VALOR UN R\$
8	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23,1X30	UN	2	4	5.618,00

1.2. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

Altamir Marcelo Zimmermann, empresa inscrita sob o CNPJ: 02.764.528/0001-62, estabelecida na RS 342, KM 19,8, Bairro Carolina, no município de Três de Maio, RS, CEP: 98910-000, Fone: (55) 3535-3075, e-mail: zimmermannpneus@gmail.com, representada neste ato por Ricardo Zimmermann, CPF: 008.986.740-85.

PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá às Secretarias Municipais correspondentes, nos termos do Edital da Licitação.

4.2. A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade do servidor Maikel Joel Segat, designado(a) pela portaria nº 7.614/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada através de e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada através de requerimento, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1. São direitos e obrigações do Município:

6.1.1. Enviar através do e-mail indicado pela empresa vencedora Autorização de Fornecimento do objeto;

6.1.2. Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;

6.1.3. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;

6.1.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.5. Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.6. Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

6.1.7. Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.8. Notificar a vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.9. Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção.

6.1.10. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.2. A licitante vencedora obriga-se a:

6.2.1. Manifestar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.2.2. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

6.2.3. Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;

6.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

8.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.9. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

8.10. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

9.2. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

9.4. Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

9.5. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

9.6. O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL, ENTREGA E GARANTIA

10.1. O prazo de entrega do objeto é de trinta (30) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.2. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00.

10.3. A empresa ficará responsável pela retirada dos pneus (carcaças) na Secretaria Municipal de Obras do município de Porto Vera Cruz, conforme necessidade de cada secretaria, mediante solicitação.

10.4. Os serviços de recapagens deverão ter garantia mínima de doze (12) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

10.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10.6.1. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
CNPJ nº 91.105.452/0001-93
Avenida Humaitá, nº 672
Porto Vera Cruz – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CEP: 98985-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

11.1. A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1. A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. A presente Ata somente terá eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 1º de fevereiro de 2023.

José Andrade de matos
Prefeito

Ricardo Zimmermann
Altamir Marcelo Zimmermann
Fornecedor